

Reforma trabalhista e seu reflexo no mercado financeiro: análise das demandas judiciais trabalhistas movimentadas contra bancos

Luana Leme Santaela¹, Prof. Ms. Fábio Generoso²

^{1,2} Departamento de Administração, Centro Universitário FEI

luana_leme.s@hotmail.com / fabiogeneroso@fei.edu.br

Resumo: O objetivo deste projeto é aprofundar os estudos sobre a reforma trabalhista, que foi aprovada em novembro de 2017 e ocasionou mudanças significativas na vida do trabalhador e das empresas, mais especificamente no que se trata das ações trabalhistas contra os bancos, a fim de entender o que mudou nos objetos reclamados e nas quantidades de pastas ajuizadas nos bancos brasileiros. O tema é recente e a intenção é seguir a mesma linha de pesquisa do estudo de Salama, Carlotti e Yeung [1].

1. Introdução

Vale dizer que a reforma trabalhista foi aprovada em novembro de 2017 e apresentou diversas mudanças nas relações entre empregado e empregador. Um dos principais pontos diz respeito aos custos do processamento das ações, que de ora em diante recairá sobre as costas do reclamante em caso de insucesso da pretensão. Nada obstante de se relevar ainda o fato de a reforma ter consolidado o direito de se requerer a condenação do perdedor no pagamento das verbas sucumbenciais, a exemplo de honorários [2].

Interessante notar que depois de passado o primeiro ano de vigência da reforma fora observado que o número de ações trabalhistas ajuizadas nas varas de trabalho caiu significativamente, apurando-se uma queda em torno de 36% no ajuizamento dessas ações. A título exemplificativo, em 2017 foram distribuídas 2.013.241 ações ao passo que no ano seguinte, portanto, em 2018, apenas 1.287.208. Estes dados, vale frisar, são da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ainda de acordo com este órgão, 4,3% do volume dessas demandas concentram-se em discussões relacionadas ao sistema financeiro, observando-se um aumento dessa participação no ano de 2018 por conta da reforma levada a cabo pelo legislativo a partir do segundo quartil de novembro de 2017, a figura 1 abaixo ilustra melhor essa situação [3].

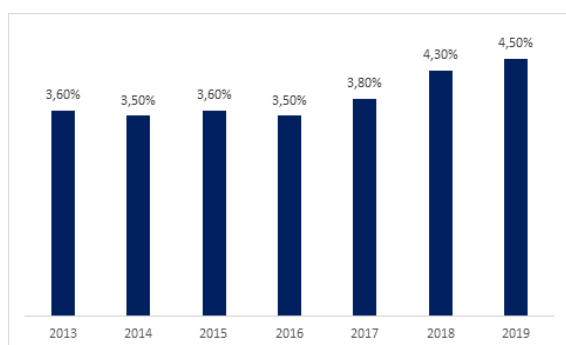


Figura 1 - Percentual de Participação do Sistema Financeiro no TST [3]

Ao analisarmos a quantidade de ações ajuizadas no período de 2016-2018 contra o setor financeiro especificamente, em base de dados elaborada pelo setor de coordenadoria de estatística e pesquisa do tribunal superior do trabalho, é notória a percepção do aumento de ajuizamento no mês de novembro de 2017, mês em que se deu a aprovação da reforma e a sua respectiva queda nos meses subsequentes. Quando realizado o estudo comparativo entre os meses de outubro e novembro de 2017, notar-se-á um incremento no ajuizamento de ações de 71% neste mês em relação àquele, de modo a demonstrar já preocupação com a vigência da nova lei e os seus reflexos. A Figura 2 esclarece o fato.



Figura 2 - Ações Ajuizadas

No Brasil, as perdas das instituições financeiras com demandas trabalhistas alcançam os bilhões de reais, justificando-se, em tese, o mau agouro pelo fato de as condenações estarem sujeitas a fatores externos que fogem ao controle das organizações, uma vez que é ao juiz do processo a responsabilidade pela fixação da procedência ou não dos pleitos trabalhistas e ainda das respectivas quantias a serem pagas, o que, em muitas ocasiões, podem ser bem expressivas e custosas, uma vez que as ações ajuizadas podem se estender por anos [4].

Ainda com base nas informações prestadas pelo TST, muito embora o setor financeiro encontre-se bem estruturado, contando com *compliance* e programas internos de controle e prevenção de litígio trabalhista, observa-se que não existe uma melhora dos seus resultados nas demandas trabalhistas, sendo bastante pífio o seu percentual de sucesso nos ajuizamentos. Exemplificativamente, Itaú conseguiu 13% de sucesso, Santander 10% e o Banco do Brasil, responsável pelo maior número de ações, obteve a vitória em apenas 12% dos casos [1].

2. Metodologia

A pesquisa bibliográfica se deu por meio de periódicos científicos, que abordam quais foram as mudanças da reforma trabalhista, utilizando como fonte, artigos de revistas, base de dados, teses e dissertações, esse tipo de pesquisa permite aumentar o conhecimento

sobre o tema e possibilitar uma melhor análise dos dados obtidos.

A pesquisa documental foi elaborada com base em relatórios do tribunal superior do trabalho, esse disponibiliza dados sobre o número de ações ajuizadas mensalmente, em series históricas, ranking das empresas com os maiores números de processos trabalhistas, percentual de acordo e condenações nas decisões, os objetos mais reclamados ao longo dos anos e outras informações que permitem detalhes do processamento das demandas judiciais trabalhistas no Brasil.

Os questionários foram aplicados com um funcionário do Banco Itaú, com uma funcionária do tribunal regional do trabalho, e com um Advogado Trabalhista de empresa privada, a fim de extrair posições a respeito dos impactos que a reforma trouxe para ambos os lados do processo, trazendo informações práticas advindas de pessoas que convivem nesse ambiente e são capacitadas para expor seus pontos de vista.

A análise dos dados realizou-se por meio da comparação e triangulação dos dados coletados com os instrumentos de pesquisa: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e questionário. Além da comparação e triangulação dos dados, foi feita uma análise estatística dos dados quantitativos, a fim de comparar em aspectos numéricos e percentuais como eram esses valores antes da reforma e como ficou, bem como a correlação das opiniões advindas dos respondentes dos questionários.

3. Conclusões

Esperava-se obter, após a análise dos dados do tema estudado, uma aproximação dos dados obtidos pelo tribunal superior do trabalho com as respostas obtidas nos questionários e com a base teórica estudada.

Assim sendo, é possível dizer que a reforma apresentou impactos relevantes tanto no setor financeiro como de maneira geral, vale ainda destacar que a inclusão do art. 791-A na CLT foi uma das principais alterações que provocou mudanças de comportamentos aos reclamantes, estimulando esse a formular a Reclamação Trabalhista de forma mais consciente e responsável, levando em consideração o fato de cada pedido julgado improcedente influenciar no valor da verba honorária a ser paga ao advogado da parte contrária. Apesar de destacar tal mudança, ao longo do projeto, foram percorridas diversas transformações importantes.

Outro ponto que vale destacar, são as quantidades de ações ajuizadas, a queda após novembro de 2017, foi reflexo direto da aprovação da Reforma, assim como o valor das ações. O setor financeiro ao longo de muito tempo vem sendo líder das reclamações trabalhistas e é possível comprovar tal fato quando da análise das provisões trabalhistas pelos grandes bancos, que dispõem em seus balanços, para esse fim particular, bilhões de reais.

De maneira geral, ambos os respondentes do questionário acreditam que a Reforma trouxe pontos positivos no processo trabalhista do Brasil. O Advogado destacou a necessidade da atualização considerando o fato de a CLT ser do ano de 1943, e apontou como principal ponto positivo o regramento do teletrabalho, tema muito em voga diante do atual cenário de pandemia global causada pelo Corona Vírus. A funcionária pública aponta para os ganhos, mas ressalta que existiram direitos que foram sendo adquiridos com o decorrer de muitas décadas que foram extirpados do ordenamento jurídico pátrio e outros que merecem muita atenção citando como exemplo, a insalubridade no trabalho da mulher grávida e o intervalo intrajornada. Relevante dizer, ainda, que ao questionar sobre o principal setor impactado, foi destacado pela funcionária pública que os Bancários sofreram importantes alterações na lei e na norma coletiva.

Por fim, a implantação da reforma trabalhista foi necessária, tendo se mostrado mais positiva do que negativa, em especial por permitir o processamento uma ação mais justo e eficiente, uma vez que questões demasiadamente controvertidas se acomodaram com a entrada em vigor da nova lei laboral. Não se quer dizer com isso que a justiça de trabalho tornou-se livre falhas ou não mais admita espaços para melhorias, pelo contrário. Ainda há muitas questões burocráticas que merecem atenção, mais ainda porque se bem dimensionadas contribuirão, sem dúvida, para um sistema processual mais eficiente e muito mais equilibrado aos seus atores.

4. Referências

- [1] SALAMA, Bruno; CARLOTTI, Danilo; YEUNG, Luciana. As decisões da Justiça Trabalhista são imprevisíveis? 2018.
- [2] PANTALEÃO, Sergio Ferreira. SINOPSE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2020.
- [3] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (São Paulo). Atividades Econômicas na JT. 2019. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/atividades-economicas>>. Acesso em: 13 maio 2019.
- [4] RACHMAN, Luciano. Modelagem de perdas com ações trabalhistas em instituições financeiras. 2013. Tese de Doutorado.

Agradecimentos

À instituição Centro Universitário FEI pela realização das medidas ou empréstimo de equipamentos.

¹ Aluno de IC do Centro Universitário FEI. Projeto com vigência de 01/20 a 12/20.